

**REGULAMENTO DAS PROVAS ESPECIALMENTE ADEQUADAS, DESTINADAS A AVALIAR A CAPACIDADE DOS MAIORES DE 23 ANOS, PARA A FREQUÊNCIA DOS CURSOS DE LICENCIATURA DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE ATLÂNTICA**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi aprovado o Regulamento das provas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos Cursos de Licenciatura da Escola Superior de Saúde Atlântica, adiante designada por ESSATLA, previstas no n.º 5 do artigo 12º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro, n.º 49/2005, de 30 de Agosto e n.º 85/2009, de 27 de Agosto.

**Artigo 2.º**

**Condições para requerer a inscrição**

- 1- Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos de idade, até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.
- 2- A inscrição para acesso ao curso pretendido efetuar-se-á, independentemente das habilitações académicas dos candidatos.

**Artigo 3.º**

**Inscrição**

- 1- A inscrição para a realização das Provas é apresentada junto da Secretaria Escolar da ESSATLA, sita na Antiga Fábrica da Pólvora de Barcarena, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras.
- 2- A inscrição será efetuada mediante entrega de boletim de inscrição, modelo próprio, acompanhado de currículo escolar e profissional do candidato, dos documentos que o comprovem, e de pagamento das taxas e emolumentos devidos.

**Artigo 4.º**

**Calendário das fases do processo**

1- O calendário com o prazo de inscrição nas diferentes fases, os prazos e as regras de realização das Provas, bem como as datas de publicitação dos seus resultados, serão divulgados no sítio da Internet da ESSATLA - [www.essatla.pt](http://www.essatla.pt)

#### **Artigo 5.º** **Provas**

A avaliação da capacidade para a frequência de um Curso de Licenciatura integra obrigatoriamente:

- 1- A apreciação do currículo escolar e profissional e a avaliação das motivações do candidato, feita através da realização de uma entrevista;
- 2- A realização de provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência e progressão no curso de licenciatura em que o candidato se inscreve.

#### **Artigo 6.º** **Entrevista**

1- A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Apreciar e discutir as motivações do candidato para a escolha do Curso de Licenciatura;
- c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, o plano de estudos e respetivas saídas profissionais.

2- A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito, devidamente classificada e integrada no processo individual do candidato.

#### **Artigo 7.º** **Provas teóricas e/ou práticas de avaliação**

1- As provas a que se refere o número 2 do artigo 5.º são provas de competências e de conhecimentos específicos e destinam-se a avaliar se os candidatos garantem os níveis indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

2- Cada prova é composta por um exame, com parte escrita, com uma duração máxima de 120 minutos. No caso do candidato não obter classificação igual ou superior a 10 valores, o aluno terá uma parte oral, com duração máxima de 20 minutos. O exame incidirá sobre o conjunto das matérias consideradas adequadas para avaliação da capacidade para a frequência do curso.

3- As matérias sobre que incidirá cada uma das provas serão fixadas por Despacho do Presidente da ESSATLA, sob proposta dos respetivos júris.

4- A classificação final da prova teórica escrita, e/ou oral, deve estar cotada e registada no enunciado da prova, sendo rubricada pelo(s) respectivo(s) docente(s) que procede à correcção.

**Artigo 8.º**  
**Júri da organização e realização das Provas**

1- A elaboração, organização, realização e classificação das provas para ingresso e progressão num Curso de Licenciatura são da responsabilidade do júri, nomeado por despacho do Presidente da ESSATLA, de entre os membros do corpo docente.

2- É da responsabilidade do Presidente da Escola a coordenação e validação de todo o processo inerente à realização das prova.

3- O júri é composto por dois docentes das áreas específicas das respectivas provas escritas e no máximo até dois representantes, de cada licenciatura, no âmbito da avaliação das componentes da formação escolar, análise curricular e entrevista.

4- Ao júri compete:

- a) Proceder à avaliação do currículo escolar e profissional, e à apreciação das motivações do candidato;
- b) Realizar e avaliar as entrevistas;
- c) Organizar e elaborar as provas a que se refere o número 2 do artigo 5.º e classificá-las;
- d) Realizar e avaliar a parte oral das provas;
- e) Tomar a decisão final em relação à admissão de cada candidato, com base nos resultados obtidos, segundo a ponderação estabelecida para cada elemento.

5- Definir, redigir e disponibilizar para consulta geral, todos os critérios de análise, correção e avaliação referentes aos diversos elementos (*prova escrita, análise curricular e entrevista*).

6- No final de cada fase de candidaturas, o júri fará entrega na Secretaria Escolar dos seguintes documentos: provas escritas, corrigidas e avaliadas; folhas de análise curricular e registo das entrevistas, devidamente classificadas; folha de presenças nas provas e entrevistas, e pauta com as classificações atribuídas a cada candidato.

**Artigo 9.º**  
**Classificação e decisão final**

1- A decisão final, sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos, é da competência de cada um dos respetivos júris, o qual atenderá:

a) À classificação da Prova referida no nº 2 do artigo 5.º, numa escala de 0 a 20, e que terá uma ponderação de 40% no total da classificação;

a.1. São eliminados os candidatos que não compareçam à parte escrita do exame, ou que dela desistam expressamente.

a.2. São dispensados da parte oral do exame os alunos que tenham obtido uma classificação igual, ou superior, a 10 valores.

a.3. O candidato dispensado da parte oral do exame pode, se assim o desejar, requerer a sua admissão à prova oral, até 48 horas após a divulgação das classificações da prova escrita. Se o candidato a não requerer, a classificação final da prova é igual à classificação da parte escrita.

a.4. Os resultados da parte escrita da prova específica são tornados públicos na Secretaria Escolar, expressos em Reprovado, Admitido à Oral, Dispensado da Oral, com a indicação dos valores da classificação numérica obtida.

a.5. A classificação final da prova de conhecimentos específicos será igual à média aritmética das classificações obtidas na parte escrita e na parte oral.

b) À entrevista, avaliada numa escala de 0 a 20, com uma ponderação de 20% no total da classificação;

c) À avaliação do currículo escolar, numa escala de 0 a 20, com uma ponderação de 20% no total da classificação, distribuída da seguinte forma:

frequência incompleta do 1º Ciclo – 8 valores

frequência completa do 1º Ciclo – 10 valores

frequência completa do 2º Ciclo – 13 valores

frequência completa do 3º Ciclo – 15 valores

frequência completa do 10º ano – 17 valores

frequência completa do 11º ano – 19 valores

frequência completa do Ensino Secundário – 20 valores

d) À avaliação do currículo profissional, numa escala de 0 a 20 valores, com uma ponderação de 20% no total da classificação, distribuída da seguinte forma:

Experiência profissional geral – 0 a 5 valores

Experiência profissional na área específica do Curso a que se candidata – 0 a 10 valores

Formação profissional relevante – 0 a 5 valores

2- A decisão de aprovação, ou não aprovação, traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, com as respetivas ponderações, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo de 10 a 20 da referida escala.

3- A decisão final é tornada pública na Secretaria Escolar e é feita divulgação no site da ESSATLA de uma pauta com os resultados.

4- A decisão final é igualmente lançada no processo do candidato.

#### **Artigo 10.º** **Reapreciação da Prova Escrita**

1- Da classificação da parte escrita da prova escrita podem os candidatos requerer a respetiva reapreciação.

2- O requerimento de consulta da prova é dirigido ao presidente do júri e deve ser apresentado na Secretaria Escolar no prazo máximo de 72 horas contadas da divulgação da classificação.

3- No ato da entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

4- Para efeitos da reapreciação da prova, o júri designará dois docentes que não tenham intervindo na apreciação da prova em causa para a reapreciarem e sobre ela, separadamente, emitirem parecer fundamentado.

5- O júri procede à análise desses pareceres em presença do original da prova e delibera sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento.

6- O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente por correio eletrónico.

7- Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

#### **Artigo 11.º** **Recurso**

Das deliberações dos júris, referidas no artigo anterior, não cabe recurso.

#### **Artigo 12.º** **Efeitos e validade**

1- A aprovação nas Provas é válida para a candidatura à matrícula, no ano da aprovação e nos três anos letivos subsequentes.

2- As provas poderão ser realizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um curso.

### **Artigo 13.º**

#### **Candidatura à matrícula e inscrição em cursos de licenciatura de candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino superior**

1- Podem ser admitidos à matrícula e inscrição os candidatos aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior, desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso de licenciatura no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

2- O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação ao júri de organização das Provas, que só poderá recusar a respetiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas para avaliação da capacidade para frequentar o curso de licenciatura, no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

### **Artigo 14.º**

#### **Emolumentos e Taxas**

As taxas e emolumentos são fixados por Despacho da Entidade Instituidora da ESSATLA.

### **Artigo 15.º**

#### **Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por Despacho do Presidente da ESSATLA.

Aprovado em Reunião do CP de 26 de Março 2019

Aprovado em Reunião do CTC de 18 de Março 2019

Homologado pelo Presidente da Escola em 26 de Março 2019